

Porto Velho, 03 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor  
Wilson de Salles Machado  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia  
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM  
Estrada Santo Antônio - Triângulo  
Porto Velho – RO

Nº. Ref.: CT.SAE/PVH 0108/2015

Assunto: Renovação de Acordo de Cooperação Técnica – Programa Climatológico

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Santo Antonio Energia S.A. (“SAE”), em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica TCO.DS.004/2014 celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio desta Secretaria, SAE e Acqua Soluções Ambientais e Audiovisuais Ltda.(“Acqua”), em 16/02/2012, para integração de esforços em ações direcionadas ao monitoramento climatológico da UHE Santo Antônio (“Acordo de Cooperação Técnica”), informa que:

- I. Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado conforme previsão do Programa de Monitoramento Climatológico, elaborado a partir do Projeto Básico Ambiental – PBA integrado para os dois empreendimentos – UHE Jirau e UHE Santo Antônio, transferiu a gestão de duas estações climatológicas à esta Secretaria.;
- II. Considerando que o aludido Acordo de Cooperação Técnica estabelece, dentre outras obrigações, que a SEDAM divulgue os dados obtidos a partir das estações climatológicas em sua página na internet para acesso ao público em geral, bem como sejam disponibilizadas a órgãos como INMET, SIPAM e outros;
- III. Considerando que a SAE mantém vínculo contratual com a Acqua para execução do executa o Programa de Monitoramento Climatológico, inclusive a manutenção preventiva e corretiva das estações climatológicas;





**SantoAntônio**  
ENERGIA

- IV. Considerando o interesse da SAE na manutenção do Programa de Monitoramento Climatológico, encaminhando relatórios periódicos ao IBAMA, conforme determinado pela condicionante 2.1 da Licença de Operação nº 1044/2011 ("LO");
- V. Considerando o interesse da SAE em manter a parceria estabelecida com a SEDAM, permitindo que o Programa de Climatologia tenha seu prosseguimento conforme preceituam as condicionantes da LO e o Plano Básico Ambiental integrado SAE/ESBR;

A SAE propõe a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica para manutenção da parceria firmada entre SAE e SEDAM no monitoramento climatológico da UHE Santo Antônio, pelo que encaminha a minuta anexa, para análise e posterior assinatura, reiterando seu firme desígnio de manutenção deste programa.

Sendo o que se apresenta para o momento, a SAE renova votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Carolina Mariani**  
Coor. de Meio Ambiente  
Santo Antônio Energia

Santo Antônio Energia S.A.  
Guilherme Abbad Silveira  
Gerente de Sustentabilidade

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** Nº TCO.DS.xxx.2015 que entre si celebram o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Santo Antônio Energia S/A e a Acqua Soluções Ambientais e Audiovisuais Ltda.

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**, situada na Estrada do Santo Antônio, nº 900 – Parque Cujubim – Porto Velho – RO – CEP 78900-970, doravante designada simplesmente SEDAM, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **VILSON DE SALLES MACHADO**, nomeado por meio do Decreto de xxx de janeiro de 2015, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx SSP-xxx; de outro lado, a **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antônio, Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, CEP: 76805-812, na cidade de Porto Velho (RO), inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.391.823/0002-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO DE MELO PINTO**, portador da cédula de identidade nº 6334458/SSP/PE e seu Diretor Técnico, Sr. **ANTONIO DE PÁDUA BENFICA GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº xxxxxx/SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominada **SAE**; e a empresa **ACQUA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AUDIOVISUAIS LTDA.**, estabelecida na Avenida Décima Primeira, nº 696, Quadra 9B, Lote 14, Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.550/0001-44, Inscrição Estadual nº 3086526, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária, **ROSIDALVA LOPES FEITOSA DA PAZ**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 880.096 SESP/AM e do CPF/MF nº 053.736.972-49, doravante denominada ACQUA, no intuito de conjugarem esforços em ações de interesse mútuo, resolveram celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O presente Acordo objetiva a integração de esforços, em regime de colaboração, entre os partícipes para a execução de trabalhos de interesse mútuo, consistentes em ações direcionadas ao monitoramento climatológico do empreendimento UHE Santo Antônio no Estado de RONDÔNIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de Execução:**

Os trabalhos serão executados nas instalações da ACQUA, situada na Avenida Décima Primeira, nº 696, Quadra 9B, Lote 14, Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia – GO e na Coordenadoria de Geociência da SEDAM, situada na Estrada do Santo Antonio, 5323, Bairro Triângulo, Porto Velho-RO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da ACQUA:**

À ACQUA compete:

- a) Realizar manutenções preventivas e corretivas nas estações meteorológicas automáticas instaladas em locais estratégicos da área de influência do empreendimento AHE Santo Antônio (Vila Teotônio e Distrito de Calama); e
- b) Ampliar a antecedência e a confiabilidade das previsões de tempo e clima na área da bacia do rio Madeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Estado:**

Ao Estado, por meio da SEDAM compete:

- a) Coletar e analisar os dados das estações meteorológicas localizadas na área de influência do empreendimento UHE Santo;
- b) Administrar e gerenciar o banco de dados meteorológicos com informações horárias, a partir das informações obtidas pelas estações meteorológicas automáticas;
- c) Elaborar informativos climáticos mensais sobre o comportamento das variáveis meteorológicas;
- d) Divulgar na página de internet do empreendimento, bem como na página da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM os dados coletados pelas estações meteorológicas automáticas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da SAE:**

A SAE compete:

- a) Responsabilizar-se pelo acompanhamento, inspeção e fiscalização das atividades executadas pela ACQUA; e

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações Especiais:**

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, os partícipes comprometem-se especialmente:

- a) Disponibilizar ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, na forma de dados brutos e/ou consistidos para o período de 24 horas, link de acesso aos dados meteorológicos, referente à precipitação pluviométrica, temperatura do ar, umidade relativa do ar, radiação solar global, pressão atmosférica, direção e velocidade do vento coletados pelas estações meteorológicas automáticas localizadas na área de influência do empreendimento UHE Santo Antônio (Vila Teotônio e Calama);
- b) Franquear, reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que esse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processos ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo;
- e) Prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o(s) Projeto/Subprojeto(s), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- f) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Acordo, a ACQUA, SEDAM e SAE designam, cada uma, um técnico de nível superior, conforme abaixo identificados:

a) Pela ACQUA:

Nome: <b>André de Oliveira Amorim</b>
Profissão: <b>Engenheiro</b>
Órgão de Classe N° <b>CREA 9125-D-GO</b>
Endereço: <b>Avenida Décima Primeiro, nº 696, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO</b>
Telefone(s) <b>(62) 3261-1302 / 9901-1729</b>
Email: <a href="mailto:acqua.saa@gmail.com">acqua.saa@gmail.com</a>

b) Pela SEDAM:

Nome: <b>Arquimes Ernesto Longo</b>
Profissão/Cargo: <b>Eng. Agrícola/ Coordenador do COGEO</b>
Órgão de Classe N°: <b>CREA nº 7.843/D PR</b>
Endereço: <b>Rua Sucupira, 4127 Bairro Nova Floresta, Porto Velho, RO</b>
Telefone(s): <b>(69) 3216-1057 / 9982-6485– Fax: (69) 3216 1059</b>
Email: <a href="mailto:arquimedes@sedam.ro.gov.br">arquimedes@sedam.ro.gov.br</a>

c) Pela SAE:

Nome: <b>Euclides Ricardo Linhares Ferreira</b>
Profissão/Cargo: <b>Administrador de Empresas</b>
Órgão de Classe N°: <b>CRA 0198-RD</b>
Endereço: <b>Rua Valdemar Estrela, 5392 Porto Velho-RO</b>
Telefone(s): <b>(69) 3216-1605 / 9207-7106</b>
Email: <a href="mailto:ricardoferreira@santoantonioenergia.com.br">ricardoferreira@santoantonioenergia.com.br</a>

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos:**

A execução deste Acordo não implicará no repasse de recursos financeiros de um participante ao outro, nem acarretará aumento de despesas com o desenvolvimento do “Plano de Atividades”, devendo cada parte arcar com as respectivas despesas incorridas com a sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Se no decorrer dos trabalhos previstos no Plano de Atividades sobrevier a necessidade de aporte de recursos financeiros para a consecução de alguma atividade específica, as partes, de comum acordo, envidarão esforços para a obtenção de recursos adicionais.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação Científica:**

As partes poderão publicar os resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para os fins meramente de divulgação científica, obrigando-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhum dos partícipes poderá utilizar o nome do outro, para fins promocionais, sem prévia aquiescência, por escrito.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes comprometem-se a observar as disposições desta cláusula e de seus parágrafos, mesmo após o término deste Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – Propriedade Industrial e Direitos Autorais:**

Quaisquer inventos, aperfeiçoamento ou inovações privilegiáveis ou não, nos termos da legislação vigente, gerados por este Acordo, pertencerão aos partícipes envolvidos em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em contratos específicos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cada um dos partícipes reserva para si, e exclusivamente, na forma das legislações vigentes, os direitos de Propriedade Industrial e Direitos Autorais, por ela obtidos isoladamente, **antes da vigência deste acordo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pessoal:**

Os servidores de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a instituição de origem, sendo que nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao outro Partícipe, ficando a cargo exclusivo dos respectivos convenientes, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre elas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência:**

O presente Acordo entrará em vigor da data de sua publicação no diário oficial do Estado e terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presente das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Velho, 15 de Janeiro de 2015.

Pela **Governo do Estado de Rondônia**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Pela **ACQUA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AUDIOVISUAIS-ME**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Pela **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG: